

Arquivado  
em 19/04/99



1.ª Votação	Resultado
1 / 1	
2.ª Votação	
1 / 1	
3.ª Votação	
1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1558, DO LEGISLATIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 198/99

DATA 26 / 02 / 99

PROMOVENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

ASSUNTO : CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - COMAEFO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 234

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1558 , DO LEGISLATIVO , NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1558 , do Legislativo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1558 , do Legislativo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antonio de Correa  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 26 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
RUA DO COMÉRCIO, 566 – FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá, 26 de fevereiro de 1999.

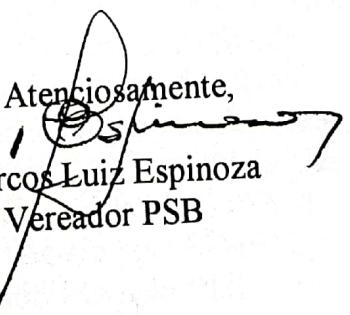
Senhores Vereadores:

Estamos levando à esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Administração e de Controle Financeiro e Orçamentário-COMAFO, entendemos que o mesmo representa uma grande conquista comunitária e o município estaria de forma efetiva promovendo a participação da sociedade em todos os atos do poder público.

O Projeto de Lei ora apresentado, encerra em si a sua importância e necessidade, restando aos nobres colegas a análise do presente.

Assim sendo, solicitamos a aprovação em Regime de Urgência, a fim de que ocorra os procedimentos legais para o funcionamento do COMAFO.

Atenciosamente,

  
Marcos Luiz Espinoza  
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1558

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO-COMAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

no uso de suas atribuições legais  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de administração e de Controle Financeiro e Orçamentário-COMAFO.

**ARTIGO 2º-** o COMAFO será composto de treze membros (conselheiros) indicados para representarem os seguintes órgãos:

- 01 Conselheiro da Secretaria de Finanças
- 01 Conselheiro da Secretaria de Administração
- 01 Conselheiro da Secretaria de Educação
- 01 Conselheiro da Secretaria da Saúde
- 01 Conselheiro da Secretaria de Obras
- 01 Conselheiro da Secretaria de Agricultura
- 01 Conselheiro Assessor Contábil da Câmara
- 02 Conselheiros indicados pela UBAM
- 01 Conselheiro indicado pelo SIMBU
- 01 Conselheiro indicado pelo CDL
- 01 Conselheiro indicado pelas Indústrias instaladas no município.
- 01 Conselheiro Professor indicado pelas Escolas Municipais e Estaduais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os representantes do Poder Executivo deverão ser servidores do quadro de empregos do município, lotados nas respectivas Secretarias.

**ARTIGO 3º-** O COMAFO terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar e emitir parecer sobre todos os Processos Licitatórios e Contratos do Executivo Municipal;
- b) Autorizar ou vetar as execuções de obras e investimentos;
- c) Fiscalizar, autorizar ou sustar no todo ou em parte a execução orçamentária e financeira do município;
- d) Aprovar bimestralmente, através de relatório da Secretaria de Finanças as despesas de custeio e de capital do Executivo Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

- e) Apresentar proposta para a elaboração do Plurianual, LDO e Lei de Orçamento Municipal;
- f) Emitir parecer sobre operações financeiras do município com órgãos privados ou instituições estaduais e federais;
- g) Receber denúncias de órgãos ou contribuintes referente ao atendimento ou atos da administração municipal;
- h) Solicitar providências à Câmara de Vereadores ou Tribunal de Contas do Estado referente a qualquer irregularidade da Administração Municipal.

**ARTIGO 4º-** Os Conselheiros reunir-se-ão uma vez por semana no plenário da Câmara de Vereadores, sendo permitida a assistência de entidades e pessoas da comunidade.

**ARTIGO 5º-** Os Conselheiros indicados serão nomeados através de Decreto- Lei do Executivo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, sendo permitido aos mesmos apenas uma recondução aos cargos do Conselho Municipal.

**ARTIGO 6º-** Os Conselheiros devem elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Administração e de Controle Financeiro e Orçamentário-COMAFO.

**ARTIGO 7º-** Os Conselheiros poderão receber jeton por reuniões, valor a ser estabelecido em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

**ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº003, de 16.04.1999(**Sexta-feira**).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão Especial (RI, art. 61)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº **1.558**, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Ilustríssimo Vereador, Marcos Luiz de Assis Espínoza, objeto do administrativo nº198, de 26.02.99.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão Especial, constituida, pela possibilidade jurídica regimental do art. 61, na sessão do dia 09.04.1999(Sexta-feira), por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, **constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico**, em atendimento à cogênciia regimental (RI, art.50).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

---

## 5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1558, de 26.02.1999 contem normatividade relativa à criação de Conselho Municipal, denominado de CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIA (COMAFO).

Os Conselhos Municipais constituem órgãos de participação direta da comunidade na Administração Municipal, com a finalidade de auxiliar a administração pública na orientação, planejamento, interpretação, deliberação e julgamento de matéria de sua competência, assim, definiu o constituinte municipal, no art. 116 da LOM, Seção V do Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO.

O município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, **"privativamente"**, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente,  
ao Prefeito Municipal:

2 4P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

...  
VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

...  
Ainda, a respectiva competência privativa resta solidificada, pelo teor do art. 78, parágrafo único, alínea "c" da LOM, disciplinada, na seção VI – Do Processo Legislativo.

Destarte, s.m.e., principalmente, peço vênia ao ínclito Edil proponente, para entender que a matéria, excelentemente, tratada, neste Projeto de Lei Municipal, constitui instituto jurídico afeto à competência privativa do Poder Executivo Municipal, por se tratar de organismo administrativo interventor, na organização e funcionamento da administração municipal.

Outrossim, além de evidenciar vício formal, pela iniciativa privativa, também, desencadeia vício material, quando, disciplina pagamento de **jeton** aos Conselheiros, ferindo, frontalmente, o art. 116, § 2º da LOM, assim como, o art. 31, § 4º da CF/88, este, por conter competências de fiscalização do Poder Executivo privativas do controle externo, que, por seu turno é exercido, pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas (arts. 89 e 90 da LOM).

Todavia, finalmente, este projeto de lei implica, no aumento de despesa pública, infringindo, desta forma, o art. 86, I e II da LOM.

4P

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada discricionária do Executivo Municipal, que, no seu conteúdo gramatical e lógico atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, **sub examine**, contem vício de origem, por vulnerar o art. 31 § 4º da CF/88; art. 10 da CE/89; arts.2º, 78 'c", 86 I e II, 106-VIII, 116 §2º, da LOM, citando-se, apreciação similar, pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por ocasião do julgamento da ADI nº 591.000.963, em data de 01.07.1991, Desembargador, MILTON DOS SANTOS MARTINS.

À apreciação da Comissão Especial instaurada, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 09 de abril de 1999.

  
Paulo Lombard,  
Assessor Jurídico.

Recebido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO N° 246

Processo n.º : 198/99

Parecer n.º : \_\_\_\_\_ Data : 16 / 04 / 99

Referência : PROJETO DE LEI N° 1558, DO LEGISLATIVO

A Comissão Especial constituída pelo Ato nº 246, apqs examinar o Projeto de Lei nº 1558, do Legislativo, decidiu acatar o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, sob os aspectos pertinentes à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999.

*James Gonçalves da Cunha  
Assessor Jurídico  
Silva*